



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 981/2009

**“INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA /MS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais no
Município de Coronel Sapucaia a ser desenvolvido segundo normas desta Lei e
seus anexos.

Art. 2º - Fica autorizada a constituição da Comissão Permanente de
Avaliação de Imóveis Rurais, para proceder aos estudos técnicos necessários
para auferir a atualização de valores das regiões existentes no Município, a ser
composta por representantes a serem nomeados das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e
Arquitetura/CREA;
- II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- III – 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de
Imóveis/CRECI;
- IV - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão
Rural/ AGRAER;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, e
- VII – 01(um) representante da Assessoria Jurídica Municipal.
- VIII – 01(um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX – 01 (um) representante do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Parágrafo 1º - Os membros desta Comissão serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual será detalhado a sua estrutura organizacional.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Rurais, exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 3º- Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Rurais:

I – A atualização da pauta dos valores de terras nuas da área rural do Município de Coronel Sapucaia/MS, por hectare, dividida por micro regiões;

II - A avaliação de imóvel rural individual, quando requerida pela Administração ou pelo contribuinte;

III – A realização de vistoria prévia à avaliação, exceto quando o acesso a propriedade se tornar impossível.

Parágrafo 1º- A pauta valores, descrita no inciso I, será atualizada anualmente, após avaliação da Comissão, e apresentada à Administração e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º- A vistoria, conforme especificado no inciso III, do presente artigo, será sempre realizada por um membro da Comissão e um engenheiro agrônomo, podendo este fazer parte da Comissão ou não.

Art. 4º- A avaliação e vistoria dos imóveis rurais seguirão rigorosamente as regras contidas na Norma ABNT NBR 14653-3 de Julho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Além das regras estabelecidas no art. 4º, a avaliação conterá obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – Caracterização geral do Imóvel:

- a) Denominação;
- b) Dimensões;
- c) Limites e confrontações;
- d) Destinação;
- e) Situação;
- f) Recursos naturais;
- g) Sistema viário interno;
- h) Utilização econômica atual,
- i) Condicionantes legais.

II - Caracterização do solo:

- a) Aspectos físicos,
- b) Identificação pedológica.

III – Caracterização das benfeitorias:

- a) Espécie (edificações, melhorias no solo, etc.);
- b) Estado de conservação;
- c) Idade aparente e vida útil;
- d) Aspectos qualitativos e funcionais;
- e) Estimativa de valor de mercado,
- f) Características do cimbramento. (ver enquadramento como benfeitoria).

Art. 6º- Para atualização da pauta de valores de terras nuas da área rural, a Comissão utilizará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – Localização por micro região;
- II – Aptidão agrícola do solo,
- III – Possibilidade de mecanização da produção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A pauta de valores da área rural do Município de Coronel Sapucaia, será dividida por sub regiões, de acordo com as características de localização e tipos de solo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2009.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 01/12/2009.

Fica autorizada a instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Inovações Tecnológicas, para proceder estudos técnicos necessários para a implementação de va-

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retornado seus efeitos financeiros a partir de 03 de Novembro de 2009.

Coronel Sapucaia/MS em 20 de Novembro de 2009.

RUDIPAEZOLD

Prefeito Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO - EM 20.11.2009

DECRETO Nº 021/2009

DE 13 DE Novembro DE 2009

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADODE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

I - Pelo Secretário Municipal de Administração Regional de Alcides Amadori;
II - Pelo Assessor Administrativo, Senhor Marcos Paulo Andrade;
III - Pelo Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade, Senhor Joilson Nunes de Oliveira.

Art. 2º A condição de membro dessa comissão é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 13 de Novembro de 2009.

RUDIPAEZOLD

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, Publicado por afixação Em 13/11/2009

LEI MUNICIPAL Nº 021/2009

das regras estatísticas no Município, a ser composta por representantes de representantes em comitês das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

IV - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

VII - 01 (um) representante da Associação de Fomento Rural do Município;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) representante do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo 1º Os membros desta Comissão serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será detalhado, assim como a organização organizacional;

Parágrafo 2º Os membros da Comissão, representando um

avaliar o desempenho dos imóveis rurais, exercendo suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração;

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Rurais:

I - A atualização da pauta dos valores de terras rurais da área rural do Município de Coronel Sapucaia/MS;

II - A avaliação de imóveis rurais individuais, quando requerida pelo proprietário ou pelo contribuinte;

III - A realização de vistorias técnicas para

avaliar a capacidade de arrendamento de terras rurais, tornando impossível

Parágrafo 1º A pauta dos valores, descrita no inciso I, será atualizada anualmente, após avaliação da Comissão e aprovação da Administração;

Parágrafo 2º A vistoria, conforme especificações do inciso II, do presente artigo, será sempre realizada por um membro da Comissão e um engenheiro agrônomo, podendo este fazer parte da Comissão ou não;

Art. 4º A avaliação e vistoria dos imóveis rurais serão regidas pelas normas da ABNT NBR 14653-1 de maio de 2004;

Art. 5º A pauta de terras estabelecidas no art. 4º da avaliação, conterá obrigatoriamente os seguintes

dados:

I - Caracterização geral do imóvel;

II - Denominação;

III - Dimensões;

IV - Limites e contornos;

V - Destinação;

VI - Situação;

VII - Recursos naturais;

VIII - Sistema de irrigação;

IX - Utilização econômica atual;

X - Condicionantes legais;

XI - Caracterização do solo;

XII - Aspectos físicos;

XIII - Aspectos biológicos;

XIV - Caracterização das atividades;

XV - Espécies e número de infauna no solo (etc.);

XVI - Estado de conservação;

XVII - Situação de vida;

XVIII - Aspectos ambientais;

XIX - Aspectos econômicos;

XX - Assinatura de vida;

XXI - Características do

ambiente (ver

enquadramento como

funcionário

Art. 6º Para a atualização

da pauta de valores de terras rurais da área rural, a Comissão utilizará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Localização, por micro-região;

II - Aptidão agrícola do solo;

III - Possibilidade de mecanização da produção;

IV - Caracterização do solo;

V - Aspectos físicos;

VI - Aspectos biológicos;

VII - Caracterização das atividades;

VIII - Espécies e número de infauna no solo (etc.);

IX - Estado de conservação;

X - Situação de vida;

XI - Aspectos ambientais;

XII - Aspectos econômicos;

XIII - Assinatura de vida;

XIV - Características do

ambiente (ver

enquadramento como

funcionário

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS,

03 de dezembro de 2009.

RUDIPAEZOLD

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicado por Afixação

Em 12/12/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Município de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 13.012.000-0
Inscrição Federal nº 06.940.888-00

LEI Nº 021/2009

SÍNTESE - Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

Art. 2º A condição de membro dessa comissão é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Município de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 13.012.000-0
Inscrição Federal nº 06.940.888-00

LEI Nº 021/2009

SÍNTESE - Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

Art. 2º A condição de membro dessa comissão é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Município de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 13.012.000-0
Inscrição Federal nº 06.940.888-00

LEI Nº 021/2009

SÍNTESE - Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fins de inventário dos bens patrimoniais do Município de Coronel Sapucaia, ficando designado para sua composição as seguintes pessoas:

Art. 2º A condição de membro dessa comissão é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SERGIU ROBERTO MENDES - Prefeito Municipal de Sete Quedas